

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 046/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 30/06/2025 às 10:22:37

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 46-2025-Dispõe sobre o processo de escolha dos ocupantes das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 46/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA:Dispõe sobre o processo de escolha dos ocupantes das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2254>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO):<https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&caixa=entrada&erros=0&itd=1&hash=79303D18D31C52F53BF9C11B&esconde=nao&origem=movimenta>

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PROJ_DE_LEI_46_2025.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Mensagem nº 046/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 046/2025, Projeto de Lei que dispõe sobre o processo de escolha dos ocupantes das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho.

A presente proposta legislativa visa estabelecer critérios objetivos e transparentes para o provimento das funções de direção escolar, assegurando o respeito à legislação vigente, em especial à Constituição Federal, que reconhece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a nomeação de cargos em comissão.

Contudo, em consonância com os princípios da gestão democrática do ensino público e com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), prevê uma série de metas que se desdobram em estratégias para cumprir os objetivos do Plano. Especificamente com relação à situação consultada, a Meta 19 do PNE dispõe sobre “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.

A Lei nº 14.113/2020 determina que o acesso ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) depende do cumprimento de condicionalidades de gestão e desempenho educacional. Chopinzinho já foi habilitado e, no exercício de 2025, recebe R\$ 1.395.219,69 a título de complementação VAAR, conforme a Portaria Interministerial nº 14/2024. Para que o município não perca esse benefício em 2026, é imprescindível aprovar a legislação municipal que regulamenta tais condicionalidades e concluir o registro de todas as evidências no módulo “Fundeb – VAAR Condisionalidades” do SIMEC agosto de 2025

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Este modelo equilibra a necessária valorização da qualificação técnica dos profissionais da educação com o envolvimento democrático da comunidade escolar, sem comprometer a prerrogativa constitucional do Prefeito quanto à nomeação final, conforme jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal.



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

A regulamentação pormenorizada do processo será estabelecida por decreto do Executivo, assegurando critérios justos, isonômicos e meritocráticos, alinhados com a busca contínua por uma educação pública de qualidade e gestão escolar eficiente.

Não se olvide, todavia, que a competência para prover os cargos de direção nas escolas públicas municipais é privativa do Chefe do Poder Executivo, como se depreende da jurisprudência assentada pelos tribunais, incluso o E. STF.

Diante da relevância da matéria, solicito a tramitação **em regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, considerando ainda, **que o presente projeto de Lei depende de posterior edição de Decreto Municipal para abertura de edital de escolha dos diretores, e ainda, envio para o Ministério da Educação até a data o início do mês de agosto.**

Considerando o relevante interesse público e o potencial benefício institucional e social da medida, solicito a apreciação, discussão e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 046, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o processo de escolha dos ocupantes das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha para o exercício das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, observados critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º A função de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal será exercida por profissional do quadro efetivo do magistério público municipal, devidamente habilitado, que atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 3º A escolha dos diretores escolares será realizada por meio de processo misto, composto pelas seguintes etapas:

I – Avaliação técnica de mérito e desempenho, realizada por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios previamente definidos em regulamento;

II – Lista de candidatos aptos, que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a escolha e nomeação dentre os pré-selecionados, conforme conveniência administrativa.

Parágrafo único. O regulamento específico será elaborado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. mandato para o exercício da função de direção será de até 04 (quatro) anos, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, 27 de junho de 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7930-3D18-D31C-52F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 27/06/2025 16:07:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7930-3D18-D31C-52F5>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 046/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 30/06/2025 às 10:24:50

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para ciência de todos.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Enio Valdir Ceni	30/06/2025 10:36:03	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Lídia Posso	30/06/2025 12:37:24	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Ivo Patel	30/06/2025 17:03:28	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Loeli Ana Nervis	30/06/2025 17:22:32	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Jorcélio Farias	30/06/2025 18:02:22	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Saimon Roberto Miri	30/06/2025 18:59:55	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Rosani Checelski	01/07/2025 13:33:41	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Paulo Cesar da Rosa	02/07/2025 09:09:58	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Edilson Francisco Possera	02/07/2025 09:26:54	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 0347-5258-7D1A-98EE

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 046/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 30/06/2025 às 11:28:14

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica Luana Varaschim Perin - CM-AJ, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 2 de julho de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	30/06/2025 12:31:06	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **472E-8368-0915-D2C1**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 046/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 30/06/2025 às 13:50:52

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 1º de julho de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 046/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 11:27:32

Segue Parecer.

—
Rubia M. S. Rocha

Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_competencia_exclusiva_Executivo_PL_046_25.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	01/07/2025 11:28:01	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **834D-0A59-A6D5-2DFA**



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO N. 063/2025 **Processo Administrativo n. 046/2025** **Projeto de Lei**

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento à Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer em relação ao Projeto de Lei n. 046/2025 que “Dispõe sobre o processo de escolha dos ocupantes das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 50 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou o aumento de sua remuneração;
 - II - servidores públicos de Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento e de cargos;
 - III - criação, estruturação e atribuições das unidades municipais e órgãos da administração pública municipal.
- (grifos)

Assim, a matéria tratada pelo Projeto de Lei n. 046/2025 insere-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata da organização interna das instituições educacionais e de critérios de escolha para funções de direção escolar, configurando-se como tema de estrutura administrativa e provimento de funções públicas, conforme previsto no art. 50, incisos I a III, da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei**, tendo em vista que a Lei n. 14.113/2020 determina que o acesso ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) depende do cumprimento de condicionalidades de gestão e desempenho educacional. Chopinzinho já foi habilitado e, no exercício de 2025, recebe R\$ 1.395.219,69 a título de complementação VAAR, conforme a



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

Portaria Interministerial nº 14/2024. Para que o município não perca esse benefício em 2026, é imprescindível aprovar a legislação municipal que regulamenta tais condicionalidades e concluir o registro de todas as evidências no módulo “Fundeb – VAAR Condisionalidades” do SIMEC agosto de 2025.

Diante do exposto, além do atendimento aos aspectos formais e materiais da legislação local, o Projeto de Lei revela-se necessário do ponto de vista técnico-administrativo, pois trata da regulamentação de condicionalidade imposta pela Lei Federal n. 14.113/2020, cujo descumprimento pode implicar na perda de significativa complementação de recursos do Fundeb.”

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação** do Projeto de Lei n. 046/2025, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 01 de julho de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 046/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/07/2025 às 11:34:28

Segue a Mensagem retificativa ao Projeto de Lei 46-2025

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Mensagem_Retificativa_PLEI_46_2025.pdf



PROJETO DE LEI Nº 046, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o processo de escolha dos ocupantes das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha para o exercício das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, observados critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º A função de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal será exercida por profissional do quadro efetivo do magistério público municipal, devidamente habilitado, que atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 3º A escolha dos diretores escolares será realizada por meio de processo misto, composto pelas seguintes etapas:

I – Avaliação técnica de mérito e desempenho, realizada por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme critérios previamente definidos em regulamento;

II – Lista de candidatos aptos, que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a escolha e nomeação dentre os pré-selecionados, conforme conveniência administrativa.

Parágrafo único. O regulamento específico será elaborado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º O mandato para o exercício da função de direção será de até 04 (quatro) anos, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, 27 de junho de 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

MENSAGEM RETIFICADORA 07/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, para deliberação, RETIFICAÇÃO ao Projeto de Lei nº 046/2025, pelos motivos a seguir expostos.

Após encaminhar o Projeto de Lei nº 046/2025 foi constatada a necessidade de adequações, após uma nova revisão no projeto anteriormente enviado sendo elas as que seguem.

No inciso I do Art. 3º, alterar a redação para: “Avaliação técnica de mérito e desempenho, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, **Cultura e Esporte** [...]” constando dessa forma o nome completo da referida secretaria.

No Parágrafo Único ao final da frase foi incluído o nome completo da Secretaria de Educação, constando da seguinte forma: “O regulamento específico será elaborado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Secretaria de Educação, **Cultura e Esporte**.”.

No Art. 4º somente a inclusão da letra “O” no início da frase, passando a constar dessa forma: “**O** mandato para o exercício [...]”.

Estas as razões que nos levam a apresentar a presente mensagem de retificação.

Segue em anexo a versão final alterada para vossa apreciação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98AF-B13B-6B61-E8DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 02/07/2025 10:09:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/98AF-B13B-6B61-E8DA>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 046/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 02/07/2025 às 12:57:58

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 1º de julho de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

Na mesma ocasião, foi reconhecida pela Presidente, a presença da justificativa exigida pelo art. 169 do Regimento Interno, admitindo-se a tramitação do projeto em rito sumário, com instrução inicial a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme prazos regimentais.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 046/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 08/07/2025 às 10:36:06

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_046_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 046/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 046/2025 de 27/06/2025

Vereador-relator: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 30/06/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o processo de escolha dos ocupantes das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, tem por objetivo regulamentar o processo de escolha para o exercício das funções de direção nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho. A proposta estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho, a serem observados no processo seletivo, assegurando, ainda, a participação da comunidade escolar e o respeito à prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Executivo quanto à nomeação final.

A justificativa do Executivo destaca que a medida visa o cumprimento da Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como o atendimento às exigências legais para manutenção do recebimento da complementação-VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), previsto na Lei nº 14.113/2020 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 14/2024. O Município já se encontra habilitado para o recebimento desses recursos, sendo imprescindível a aprovação desta norma até agosto de 2025, para que não haja prejuízos à continuidade da complementação em 2026.

Do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não se verifica vício que impeça a tramitação da matéria. O projeto respeita a competência privativa do Chefe do Executivo para nomeação de cargos em comissão, conforme entendimento pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Ao mesmo tempo, promove a valorização dos profissionais do magistério e a gestão democrática da educação pública, conforme previsto na Constituição Federal e nas diretrizes do PNE.

A Procuradoria Legislativa, por meio do Parecer Jurídico nº 063/2025, concluiu que não há óbices à tramitação e eventual aprovação da matéria, uma vez que o projeto observa os requisitos formais e materiais da legislação municipal, especialmente a competência privativa do Prefeito para dispor sobre a estrutura administrativa e provimento de cargos e funções públicas, conforme o art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que, após revisão do texto original, o Executivo encaminhou a Mensagem Retificadora nº 07/2025, corrigindo aspectos redacionais relevantes, tais como:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

- A citação completa da Secretaria Municipal responsável, passando a constar “Secretaria Municipal de Educação, **Cultura e Esporte**” no art. 3º e no parágrafo único;
- A correção da estrutura do art. 4º, com a inclusão da palavra “O” no início do caput, adequando-o gramaticalmente.

Tais alterações são pontuais e não modificam o conteúdo normativo substancial da proposta, mas contribuem para maior clareza e coesão textual da norma.

Do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não se verifica qualquer vício que comprometa a tramitação do projeto. Pelo contrário, trata-se de medida alinhada à legislação educacional vigente, ao interesse público e à boa prática administrativa.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta apresentada no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, representa um avanço significativo para a gestão da educação pública em nosso município. Ao estabelecer critérios objetivos, técnicos e democráticos para a escolha dos diretores escolares, o projeto valoriza o profissional da educação, promove a meritocracia e fortalece a participação da comunidade escolar nas decisões administrativas.

A medida também demonstra responsabilidade administrativa ao atender às exigências legais para a manutenção dos recursos provenientes da complementação-VAAR, fundamentais para o aprimoramento da qualidade do ensino ofertado pela Rede Municipal. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia legalidade, responsabilidade fiscal e compromisso com a melhoria da educação pública.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025** está fundamentado na legislação vigente., e entendendo que a alteração proposta não apenas regulariza uma situação já existente, mas também abre caminho para investimentos públicos mais eficientes, sendo um projeto de suma importância, com potencial para transformar positivamente a região e atender às demandas da comunidade., recomendando sua tramitação em regime de urgência, dada a relevância para o ordenamento urbano e a qualidade de vida da população.

Por fim, considerando a relevância para o fortalecimento da gestão educacional e para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação. Dessa forma, com as correções introduzidas pela Mensagem Retificadora nº 07/2025, por atender aos requisitos legais e regimentais para sua tramitação e pela boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 02 de julho de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E250-7B57-FADF-F121

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 02/07/2025 17:36:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 02/07/2025 17:37:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 02/07/2025 17:37:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E250-7B57-FADF-F121>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 046/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 08/07/2025 às 10:37:58

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_046_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 046/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 046/2025 de 27/06/2025

Vereador-relator: Rosani Checelski

Data do Protocolo: 30/06/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o processo de escolha dos ocupantes das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, que visa instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, um processo de escolha baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício das funções de direção nas instituições educacionais.

A proposta busca conciliar a prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Executivo quanto à nomeação para cargos em comissão com os princípios da gestão democrática do ensino público, conforme previsto na Constituição Federal, no Plano Nacional de Educação (PNE) e na Lei nº 14.113/2020, que regula o novo Fundeb. A proposta também atende aos critérios exigidos para que o município continue recebendo os recursos da complementação VAAR — benefício que totaliza R\$ 1.395.219,69 no exercício de 2025 — sendo imprescindível aprovar esta legislação até agosto de 2025 para manutenção do repasse em 2026.

No aspecto da política pública, a matéria trata diretamente do fortalecimento da qualidade da educação pública local, promovendo a valorização profissional e o envolvimento da comunidade escolar nas decisões da gestão. Ao mesmo tempo, garante maior transparência e eficiência na escolha dos gestores escolares, fortalecendo o vínculo entre educação, bem-estar social e desenvolvimento local.

O projeto prevê critérios objetivos para seleção de gestores escolares, o que pode contribuir para melhoria na administração dos recursos físicos das escolas, otimização da manutenção predial, planejamento mais eficiente das necessidades de infraestrutura e repercussão no Bem-Estar Social com a participação da comunidade escolar no processo seletivo.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta apresentada no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, representa um importante avanço para a educação municipal de Chopinzinho. Instituir critérios claros, técnicos e justos para a escolha dos diretores escolares demonstra compromisso com a valorização dos profissionais da educação e com uma gestão mais democrática, eficiente e transparente.

A participação da comunidade escolar, ainda que de forma indireta, somada à avaliação técnica, fortalece a legitimidade das escolhas e contribui para que tenhamos lideranças mais preparadas e alinhadas aos objetivos pedagógicos e administrativos das nossas escolas.

Além disso, não podemos ignorar o impacto financeiro positivo que esta regulamentação proporciona ao município. A manutenção do repasse da complementação VAAR é fundamental para seguirmos investindo em infraestrutura, formação e melhorias educacionais.

Acredito que a aprovação deste projeto é não apenas um dever legal, mas também um passo necessário para consolidarmos uma educação pública de qualidade, que respeite os princípios constitucionais e os anseios da nossa comunidade.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025** está alinhado com os princípios da gestão democrática e da valorização do ensino público, bem como sua relevância para a manutenção de recursos fundamentais à educação municipal,

Por fim, considerando o impacto positivo da medida para a Rede Municipal de Ensino, sua contribuição para a melhoria da qualidade da educação, e o atendimento às exigências legais, administrativas e por entender que está em conformidade com os objetivos desta Comissão, que zela pelo bem-estar social e desenvolvimento das políticas públicas locais, conforme propostas no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 02 de julho de 2025.

Rosani Checelski
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7D4-9B3F-F9D1-E748

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 02/07/2025 18:58:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 02/07/2025 20:29:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 03/07/2025 08:14:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A7D4-9B3F-F9D1-E748>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 046/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 08/07/2025 às 10:38:58

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada na data de hoje, 8 de julho de 2025, para comunicação dos pareceres e discussão e votação única do projeto, devido ao rito sumário.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 046/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 09/07/2025 às 11:55:06

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação única, por unanimidade dos vereadores, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 8 de julho de 2025.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 046/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 09/07/2025 às 14:35:26

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 3.740/2025 - Encaminha Projeto de lei 46-2025

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 3.740/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/07/2025 às 14:19:41

Senhor Prefeito,

Encaminho, para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, o **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2025, sem emendas**, aprovado pelo Poder Legislativo em votação única considerando o rito solicitado no mesmo.

Para conhecimento e acompanhamento, informo que o processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas de tramitação, está disponível para consulta no link:

<https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2254>

Atenciosamente,

Lídia Posso

Presidente

(Datado e assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	09/07/2025 14:28:05	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **36AA-1902-2093-A722**

Memorando 1- 3.740/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 09/07/2025 às 14:33:24

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 2- 3.740/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/07/2025 às 10:04:54

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei 046/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.126/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 10 dias do mês de julho do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

lei_4_126_2025.pdf

lei_4_126_2025_publicacao.pdf



LEI Nº 4.126, DE 09 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o processo de escolha dos ocupantes das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 046/2025, de iniciativa do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha para o exercício das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, observados critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º A função de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal será exercida por profissional do quadro efetivo do magistério público municipal, devidamente habilitado, que atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 3º A escolha dos diretores escolares será realizada por meio de processo misto, composto pelas seguintes etapas:

I – Avaliação técnica de mérito e desempenho, realizada por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme critérios previamente definidos em regulamento;

II – Lista de candidatos aptos, que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a escolha e nomeação dentre os pré-selecionados, conforme conveniência administrativa.

Parágrafo único. O regulamento específico será elaborado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º O mandato para o exercício da função de direção será de até 04 (quatro) anos, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, 09 de julho de 2025.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 316 de 10/07/2025

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4.126, DE 09 DE JULHO 2025- DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
ESCOLHA DOS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO NAS
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

LEI N° 4.126, DE 09 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o processo de escolha dos ocupantes das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 046/2025, de iniciativa do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha para o exercício das funções de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, observados critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º A função de direção nas instituições educacionais da Rede Municipal será exercida por profissional do quadro efetivo do magistério público municipal, devidamente habilitado, que atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 3º A escolha dos diretores escolares será realizada por meio de processo misto, composto pelas seguintes etapas:

I – Avaliação técnica de mérito e desempenho, realizada por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme critérios previamente definidos em regulamento;

II – Lista de candidatos aptos, que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a escolha e nomeação dentre os pré-selecionados, conforme conveniência administrativa.

Parágrafo único. O regulamento específico será elaborado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º O mandato para o exercício da função de direção será de até 04 (quatro) anos, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, 09 de julho de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Thaise Viola
Código Identificador:4661EB92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2025. Edição 3316
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>